PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
Gabinete da Presidência

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, COM OBJETIVOS COMUNS DE INTERESSE RECÍPROCOS DOS PARTÍCIPES.

Pelo presente instrumento de cooperação técnica e operacional, de um lado, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, órgão público autônomo, representativo do Poder Judiciário Estadual, inscrito no CNPJ/MF nº 06.981.344/0001-05, sediado na Praça Des. Edgar Nogueira, S/Nº, bairro centro Cívico, em Teresina-PI, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador **RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR**, brasileiro, casado, Magistrado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONVENENTE**, e, de outro lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**, pessoa jurídica de direito público interno, representativa do Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ/MF nº 05.521.463/0001-12, com sede na rua Elizeu Martins, nº 1161, bairro Centro, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador **RENATO PIRES BERGER**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade,, doravante denominado **CONVENIADO**, **RESOLVEM**, de comum acordo, celebrar o presente **CONVÊNIO**, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente **CONVÊNIO** a prestação de mútua cooperação em atividades de interesse comum entre as partes, mediante a cessão de servidores de seus respectivos quadros de pessoal, para execução de tarefas específicas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

A cessão de cada servidor será precedida de requisição motivada com a indicação de prazo, o qual não poderá exceder àquele fixado na Cláusula Terceira deste instrumento, para desempenho de atividades internas ou externas do órgão requisitante, a serem especificadas no instrumento de requisição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente instrumento terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2010, podendo haver sua prorrogação, desde que haja interesse comum entre os partícipes, mediante assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DOS CONVENENTES

Têm-se como obrigações comuns das partes convenentes:

a) requisitar ou ceder servidor de seu quadro de pessoal, para execução de atividades especificas e por prazo determinado, sempre que lhe for conveniente e sem prejuizos de suas regulares funções;

b) assegurar ao servidor cedido todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo que ocupa, assim como o reconhecimento da contagem do lapso temporal em que permanecer cedido como tempo de efetivo serviço, na conformidade do que disciplina os regimes juridicos à que estiver subordinado na origem;

c) remeter, trimestralmente, a frequência do servidor cedido ao órgão de origem, informando, de imediato, qualquer ocorrência que venha a comprometer o seu desempenho funcional;

d) informar, ainda, com necessária antecedência, a programação de férias do servidor cedido, para efeito da sua efetiva concessão, na forma da lei, sob pena de responsabilidade administrativa;

e) cumprir as respectivas normas administrativas do órgão cedente, em relação ao servidor, relativamente à concessão de férias e/ou licenças, sob pena de imediata devolução do servidor cedido;

f) oferecer ao servidor, sempre que lhe for conveniente, a participação em congresso, seminário, aperfeiçoamento, curso ou treinamento, com toda a despesa paga pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA QUINTA – DO ÔNUS DA CESSÃO

Pelo presente **CONVÊNIO**, fica acordado que a remuneração do servidor cedido será sempre com ônus para o órgão de origem.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMALIZAÇÃO DA CESSÃO

A cessão decorrente deste instrumento será precedida de expediente dirigido ao órgão de origem do servidor, com a indicação do setor ou departamento para o qual o mesmo está sendo requisitado, com a expedição, em seguida, de Portaria do órgão cedente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DO SERVIDOR CEDIDO

O servidor cedido deverá comparecer pontualmente ao órgão requisitante e desempenhas a função para o qual foi designado, com zelo e responsabilidade, sendo que a não observância das obrigações aqui impostas acarretará a sua imediata devolução ao órgão de origem, para adoção de medidas disciplinares administrativas.

ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Gabinete da Presidência
Endereço: Praça Des. Edgard Nogueira, S/Nº
Centro Cívico - Teresina – Piauí
CEP: 64.000-830

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ - SEJUD -

ANEXO ÚNICO

SERVIDORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ CEDIDOS À CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
NOME DO SERVIDOR	ÓRGÃO REQUISITANTE
MARCOS VENÍCIO DE SOUSA	CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA CEDIDOS AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA	
NOME DO SERVIDOR	ÓRGÃO REQUISITANTE
NATANNY ALENCAR DA SILVEIRA	TRIBUNAL DE JUSTIÇA